

Portaria Nº 008/GAB/SES/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, II, da Constituição Estadual e,

Considerando o fato de que foi determinado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar n. 02/2005, em desfavor do servidor Fernando Augusto Leite de Carvalho, para apurar possíveis irregularidades com relação a aquisição de medicamento LEVOSIMIDAM (SINDAX), através da portaria n. 094, de 10 de Junho de 2005.

Considerando o fato de que o prazo inicialmente previsto na portaria já foi devidamente prorrogada através de Termo de Autorização de Prorrogação de Prazo, fl. 197 do referido processo, tudo de acordo com o que dispõe o § 1º, art. 75 da Lei Complementar nº 207/04, que instituiu o Código Disciplinar do Servidor, cujo prazo de prorrogação expirou em 18 de Novembro de 2005.

Considerando a recomposição da comissão que se deu através da portaria nº 185 de 15/09/05, aliado a complexidade e dificuldades dos trabalhos desenvolvidos a respeito da elucidação, esclarecimento e comprovação dos fatos, onde houve a necessidade de se demandar várias diligências, oitivas de testemunhas, juntadas de documentos e outros, tudo no sentido de se garantir o direito ao **contraditório e defesa**, com vistas a elaboração do relatório conclusivo para fins de decisão pela autoridade competente.

Considerando a necessidade de se dar validade a todos os trabalhos pertinentes ao presente processo até aqui realizados.

Considerando o fato de que não existe prejuízo ao acusado muito menos irregularidades nos procedimentos que possam gerar a anulação ou nulidade do processo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar que os atuais membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado de Saúde, conforme portaria nº 185, de 15/09/05, concluem os trabalhos até aqui desenvolvido, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 02/2005, nos termos do §1º, art. 75, da Lei Complementar nº 207/2004, com a apresentação do relatório final para posterior decisão pela autoridade competente.

Art. 2º Convalidar todos os trabalhos já desenvolvidos e consignados no referido processo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRADA**

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde